



PARECER PRÉVIO Nº 092/2018

**PARECER PRÉVIO À EMENDA
SUPRESSIVA Nº 008/2018 AO PROJETO DE
LEI Nº 033/2018.**

1) RELATÓRIO

Esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo recebeu para análise o Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria do Vereador José Marcelo Alves Filgueira, que "*declara como de utilidade pública a Associação Arca da Família - ASAF, associação privada sem fins lucrativos, e dá outras providências*", sobre o qual foi emitido o Parecer Prévio nº 072/2018, que concluiu pela sua ilegalidade por restar pendente a apresentação de documentos e/ou declarações exigidos pela Lei nº 4.340/2007.

Durante a regular tramitação da proposição, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 008/2018, ora encaminhada para análise e emissão de Parecer Prévio nos termos do art. 215, § 2º, c/c art. 241, § 1º do Regimento Interno desta Edilidade.

A Emenda encontra-se devidamente acompanhada de justificativa.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Supressiva nº 008/2018 visa suprimir expressões contidas na Ementa do Projeto e no art. 2º do Projeto de Lei nº 033/2018, adequando o texto às recomendações do Manual de Redação da Presidência da República e ao preceituado no art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, conforme apontado no Parecer Prévio nº 072/2018.

Desse modo, não há ilegalidade a apontar quanto à Emenda Supressiva nº 008/2018.

No ensejo, passo a analisar a documentação complementar acostada ao Projeto de Lei nº 033/2018 visando torná-lo legal conforme apontado no Parecer Prévio nº 072/2018, qual seja, a declaração que informa que a Associação Arca da Família – ASAF não possui vínculo com órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais (fl. 106).

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



A declaração anexada atende ao disposto no art. 4º da Lei nº 4.340/2007.

Entretanto, não foi apresentada a publicação da prestação de contas anual caso perceba recursos públicos ou declaração informando que não recebe recursos públicos, em atenção à previsão contida no art. 3º, persistindo a ilegalidade da proposição diante da pendência.

Solicito à Secretaria que proceda a juntada de uma via deste parecer também no processo legislativo do projeto principal.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, entende, conclui e opina pela **LEGALIDADE** da **Emenda Supressiva nº 008/2018 ao Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria parlamentar, persistindo, no entanto, a ilegalidade da proposição principal.**

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Parauapebas, 16 de agosto de 2018.


Giselle Nascentes Cunha
Procuradora Legislativa
Matrícula 0562324


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017